



EDITAL Nº 05/2026

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES
PERMANENTES**

Os Presidentes das Comissões Permanentes, nos termos do art. 44¹ e 53, § 4^o do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, CONVOCAM OS MEMBROS DAS SEGUINTE COMISSÕES:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

para reunião conjunta a ser realizada no dia **19 DE JUNHO DE 2.026 ÀS 10 HORAS**, na sede da Câmara de Vereadores para analisar as seguintes proposições:

1. Projeto de Lei nº 04/2026 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/LDO;

2. EM REGIME DE URGÊNCIA - PROJETO DE LEI Nº 10/2026 – DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 05/2025.

3. Projeto de Lei nº 11/2026 – AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL PARA O PODER LEGISLATIVO;

3. Projeto de Lei nº 12/2026 – AUTORIZA CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O PODER LEGISLATIVO;

4. Projeto de Resolução nº 10/2026 - INSTITUI O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO COMO FORMA OFICIAL DE TRAMITAÇÃO E GESTÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, COMUNICAÇÕES E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. Projeto de Resolução nº 11/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

¹ Art. 44 – Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.

² Art. 53 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 4º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou quaisquer matérias a elas submetidas. Facultando-se, neste caso a apresentação de parecer conjunto. Observar-se-á, na hipótese, o disposto no artigo 44 deste Regimento Interno.



**PRESIDENTE
BERNARDES**

Poder Legislativo

Esclareça-se que, nos termos do art. 65³, do Regimento Interno, o membro da Comissão Permanente que não compareça às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio.

COMUNIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Presidente Bernardes/MG, 17 de junho de 2.026.

Ademir dos Santos Barbosa

Vereador Ademir dos Santos Barbosa

Presidente

³ Art.65 – Sem prejuízo do disposto no §2º do artigo anterior, o membro da Comissão Permanente que não compareça às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em sua remuneração, bastando, para tanto, a simples constatação de sua falta em ata que lavrada pelos presentes, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, nos termos do §3º do artigo anterior.

Parágrafo Único – Incumbe ao Presidente da Comissão e ao seu Secretário informar ao Presidente da Câmara e à Secretaria Administrativa a ocorrência da falta injustificada de membro da Comissão para a tomada das providências previstas neste artigo.